

sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Delfim Santos, L.^{da}, NIF — 500084009, Endereço: Pa Almeida Garrett 7,8,18 e 19 — 4000-069 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esq., 4000-448 Porto

São administradores do devedor: Manuel Elias Carriço, NIF — 113405391, Endereço: Rua Adelaide Félix, N.º 20, 3.º Esq., Marvila, 2000-000 Santarém, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

304903484

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 10730/2011

Processo: 485/11.0TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Margarida Freitas de Oliveira Rebelo

Insolvente: Gelalto. Com. Prod. Alimentares, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-06-2011, às 09.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Gelalto. Com. Prod. Alimentares, L.^{da}, NIF 505991160, Endereço: Rua Estamparia de Lavadores, N.º 1217, 4400-455 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Eng. Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2, 2.º Esq., Esposende, 4740-274 Esposende São administradores do devedor: Amaro Augusto Leite Duarte, Endereço: Rua Estamparia de Lavadores, N.º 1217, Canidelo, 4400-455 Vila Nova de Gaia Albino Joaquim Pereira Monteiro Gil da Silva, Endereço: Rua Estamparia de Lavadores, N.º 1217, Canidelo, 4400-455 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

304906027

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 10731/2011

Processo: 379/08.6TYVNG

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

N/ referência: 919817

Insolvente: M. L. J. Pinturas, L.^{da}

Credor: Banif — Banco Internacional do Funchal e outro(s).

Encerramento de processo

nos autos de insolvência acima identificados em que são:

M. L. J. Pinturas, L.^{da}, NIF — 503302163, Endereço: Av. Dr. Domingos Gonçalves de Sá N.º 434, Sala 10, 4435-213 Gondomar;

Dr(a). Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida (art. 232.º, n.º 1 e 2, do CIRE).

Efeitos do encerramento: são os previstos no art. 233.º do CIRE.

01-10-2008. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

300791738

Anúncio n.º 10732/2011

Processo: 267/11.9TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 04-07-2011, às 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Hdl — Comércio de Motos, Limitada, NIF — 503693227, Endereço: Rua António Luís Gomes, n.º 138-C, 4400-125 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel Artur Jacob Maia Gonçalves, NIF — 204364965, BI — 9837582, com domicílio na Rua António Luís Gomes, N.º 138-C, 4400-125 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). J. Dinis de Almeida, Endereço: R Sousa Trepa, 70-1.º, 4780-554 Santo Tirso, telef./fax: 252 853 915

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)